

ALENTEJO E RIBATEJO EVENTS 25

PLANO ANUAL DE EVENTOS | SELEÇÃO REGIONAL ALENTEJO E RIBATEJO

1º. Considerando que a Portaria nº 34/2025/ de 10 de fevereiro procedeu à segunda alteração do sistema de incentivos Portugal Events, criado pela Portaria nº 101/2023 de 11 de abril, com as alterações dadas pela Portaria 429/2023 de 12 de dezembro;

2º. Considerando que as Entidades Regionais de Turismo podem apresentar candidaturas ao Portugal Events, desde que traduzidas em planos anuais de eventos de natureza local ou regional, em nome, e em representação de entidades que revistam a natureza de entidades beneficiárias nos termos do artigo 5º nº 1 da portaria nº 34/2025 de 10 de fevereiro, e que preencham as condições e critérios de avaliação definidos;

3º. Considerando que se definem como eventos de natureza local ou regional “que sejam capazes de dinamizar as economias locais, potenciar a atração de turistas e de contribuir para a projeção da imagem da região onde se realizem”;

4º. Beneficiando da experiência no desenvolvimento de programas semelhantes, a Entidade Regional de Turismo do Alentejo, adiante Turismo do Alentejo, E.R.T., entendeu abrir um processo público de seleção de projetos/eventos que reúnam as condições previstas na Portaria nº 34/2025 de 10 de fevereiro, em acordo com o indicado no nº 3 do artigo 5º da mesma.

Artigo 1.º

Âmbito e Objeto

O Programa “Alentejo e Ribatejo Events” destina-se a apoiar financeiramente a realização de eventos de natureza local ou regional, que ocorram durante o ano de 2025, e sejam capazes de dinamizar as economias locais, potenciar a atração de turistas e de contribuir para a projeção da imagem da região onde se realizam, **em acordo com a alínea c) do nº1 do artigo 6º da Portaria Reguladora.**

Artigo 2.º

Condições de elegibilidade dos eventos

1. As condições de elegibilidade são as previstas no presente regulamento e na Portaria nº 34/2025 de 10 de fevereiro, artigo 8º, que dele é parte integrante.
2. Apenas serão elegíveis os eventos cuja data de início seja posterior **a 30 de março de 2025**.

Artigo 3.º

Natureza e intensidade dos apoios

1. O apoio a conceder, por evento, reveste a natureza de incentivo não reembolsável, até 30% do respetivo custo elegível, considerando um limite máximo de investimento inferior a 500.000,00€.
2. O custo máximo do evento para cálculo do incentivo inclui o IVA apenas nos casos em que o imposto represente um custo final para o promotor.

Artigo 4.º

Entidades promotoras elegíveis

1. Podem candidatar-se ao programa as seguintes entidades:
 - a) As Empresas de qualquer dimensão, detentoras dos direitos de organização dos eventos ou que tenham como atividade principal a sua organização;
 - b) Entidades públicas, incluindo aquelas em cuja gestão as entidades da administração central do Estado, regional e local tenham posição dominante, Convention Bureaux, Associações, Fundações, Instituições de Ensino Superior, assim como as Agências Regionais de Promoção Turística Reconhecidas pela Confederação do Turismo de Portugal.
2. As empresas com sede no estrangeiro que reúnam as características definidas na alínea a) do número anterior, são entidades beneficiárias do sistema de incentivos Portugal Events, desde que

tenham em Portugal a devida representação nomeadamente por via de sucursal ou outra tipologia de representação.

Artigo 5.º

Condições de elegibilidade dos promotores

1. Os promotores devem, à data da candidatura, reunir as seguintes condições de elegibilidade, sob pena de imediata exclusão da respetiva candidatura:

- a) Encontrarem-se legalmente constituídos;
- b) Possuírem ou assegurarem os recursos físicos, humanos, materiais e financeiros necessários à organização e realização do evento;
- c) Terem uma situação regularizada perante a administração fiscal, a segurança social, o Turismo de Portugal I.P e os Fundos Europeus no âmbito do PT2020 e PT 2030.
- d) Disporem de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- e) No caso de empresas, possuírem uma situação líquida positiva, no ano anterior à data da candidatura ou, não possuindo, demonstrarem que a possuem à data da candidatura, mediante apresentação de balanço intercalar certificado por Contabilista Certificado;
- f) Não se enquadrarem no conceito de empresa em dificuldade nos termos da definição que consta do nº 18 do artigo 2º do regulamento geral de isenção por categoria (RGIC), aprovado pelo Regulamento (EU) nº 651/2014 da comissão de 16 de junho de 2014;
- g) Não terem sido objeto de aplicação, nos dois anos anteriores à data da candidatura, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
- h) Não terem sido condenadas nos dois anos anteriores à data da candidatura, por sentença transitada em julgado, por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes;
- i) Não se encontrarem impedidas de acesso aos apoios financeiros com a natureza que decorre do presente diploma.

2. Com exceção da condição prevista na alínea c) do número anterior, que pode ser verificada até à data da assinatura do contrato, as demais condições de elegibilidade são aferidas à data da candidatura.

Artigo 6.º

Prazo e local de submissão de Candidaturas

1. As candidaturas são submetidas em formulário próprio no sítio web visitalentejo.pt entre os dias **5 março e 30 de maio de 2025 (23h59)**.
2. As candidaturas cujo respetivo início se enquadre temporalmente entre **1 de abril a 30 de maio** são submetidas obrigatoriamente até **21 de março**.
3. As candidaturas que sejam submetidas após o prazo referido no número 1 serão excluídas.

Artigo 7.º

Formulário de Candidatura

O formulário de candidatura a utilizar está disponível na área “Alentejo e Ribatejo Events” do sítio web visitalentejo.pt (área Quem Somos/Turismo do Alentejo, E.R.T./Candidaturas Alentejo e Ribatejo Events – 2025).

Artigo 8.º

Procedimentos e documentação de Candidatura

1. A apresentação da candidatura deverá ser submetida em formulário próprio, disponibilizado no sítio web visitalentejo.pt.
2. Os processos de candidatura são instruídos com os seguintes elementos:
 - a) Memória descritiva síntese do evento, com a caracterização sumária e objetiva do projeto, bem como os seus objetivos, descrevendo:

- i) capacidade de dinamização das economias locais;
 - ii) capacidade de atração de turistas portugueses e estrangeiros;
 - iii) contributo para a projeção da imagem do destino Alentejo ou Ribatejo enquanto destino turístico sustentável;
- b) Demonstração da aplicação no evento das melhores práticas de sustentabilidade nas suas dimensões económica, ambiental e social
- c) Plano de comunicação e publicitação, demonstrando-se a sua efetiva aplicação na posterior execução do evento;
- d) Orçamento detalhado e perspetivas de receitas a gerar e de patrocínios e outros apoios financeiros a obter, devidamente desagregados por rubricas de despesa e receitas;
- e) Fundamentação das fontes de financiamento. Apenas serão tidos como projetos para análise as candidaturas que demonstrem inequivocamente, a cobertura integral do financiamento do evento

Artigo 9.º

Despesas elegíveis

1. **São consideradas despesas elegíveis, as seguintes**, desde que diretamente relacionadas com a operação e adequadas às necessidades da mesma:
- a) Aluguer de espaços para a realização do evento, e respetivo programa social;
 - b) Aluguer de equipamento audiovisual;
 - c) Despesas com deslocações;
 - d) Contratação de serviços diretamente associados à realização dos eventos, tais como alojamento e fornecimento de refeições;
 - e) Construção ou montagem de estruturas associadas à realização dos eventos, incluindo no domínio das acessibilidades;
 - f) Serviços de organização e gestão do evento, quando contratadas em Portugal;

g) Material de divulgação e campanha de comunicação;

2- Para além das despesas referidas no número anterior, **são, ainda, despesas elegíveis** as incorridas com o plano de comunicação do evento, nomeadamente as seguintes:

a) Campanhas de comunicação e suportes de comunicação nacional e internacional;

b) Presença em meios de comunicação;

c) Deslocações de jornalistas ou meios de comunicação internacional, incluindo as despesas de alojamento e alimentação;

d) Ativações de marca ou ações promocionais sobre o evento no estrangeiro;

e) Produção de conteúdos de promoção do evento;

f) Material de divulgação, incluindo meios digitais como websites ou apps.

3 – Não são elegíveis despesas com cachets de artistas musicais.

4- No caso dos festivais de música localizados fora dos territórios de baixa densidade, são apenas elegíveis os custos a que se refere o número 2.

5- Não são elegíveis as despesas com custos internos do próprio evento, nomeadamente custos de pessoal da entidade promotora e de obtenção de licenças.

6 – Não são elegíveis os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a € 250 (duzentos e cinquenta euros).

Artigo 10.º

Análise das candidaturas

1. Findo o prazo de apresentação de candidaturas, compete à Turismo do Alentejo, E.R.T., a emissão de uma proposta fundamentada de ordenação e exclusão das candidaturas, no prazo máximo, de 7 dias úteis.

2. No decurso do período de análise de candidaturas, a Turismo do Alentejo E.R.T pode dirigir pedidos de esclarecimento, tendo o promotor um prazo máximo de dois dias consecutivos para responder.

Artigo 11.º

CrITÉRIOS de avaliação e seleção das candidaturas

1. Os critérios de seleção são os previstos no n.º 1 do art.º 12.º da Portaria Reguladora, nomeadamente:

a) Relevância para a projeção da imagem da região, ponderada a dimensão e o posicionamento do evento, assim como o contributo do mesmo para a promoção da imagem do Alentejo ou do Ribatejo enquanto destino turístico sustentável;

b) Exposição mediática em meios de comunicação social, ponderados os meios de comunicação social assegurados para a cobertura do evento, bem como a qualidade da exposição a alcançar pelo evento;

c) Dinamização das economias locais, ponderada pelo valor e impacto gerado nas economias locais, em particular nos territórios de baixa densidade, incluindo o contributo do evento para o aumento da estada média e das receitas por via da atração de públicos específicos ou da melhoria da experiência turística;

d) Inovação e sustentabilidade, ponderada pelo grau de novidade do evento, pela diferenciação que demonstra, assim como pelo grau de soluções e iniciativas associadas à sustentabilidade económica, ambiental e social que apresenta.

2. Em cada critério os eventos candidatados são pontuados do seguinte modo:

Grau reduzido – 1 ponto

Grau médio – 2 pontos

Grau relevante – 3 pontos

3. A cada critério é atribuída uma pontuação de 1 a 3, sendo elegíveis as candidaturas que não obtenham uma classificação de 1 em qualquer um dos indicadores, e que alcancem uma pontuação global mínima de 8 pontos.

Artigo 12.º

Condições do financiamento e contratação de apoio

1. A confirmação da atribuição do financiamento ao promotor cujo evento tenha sido selecionado para integrar o programa anual de eventos, depende da aprovação da candidatura do programa integrado apresentada pela Turismo do Alentejo, E.R.T. ao Turismo de Portugal.
2. A contratação de apoio será executada em simultâneo com a notificação da decisão final que recaiu sobre a candidatura, após deliberação Turismo do Alentejo, E.R.T.

Artigo 13.º

Interpretação e casos omissos

1. As lacunas ou dúvidas suscitadas na aplicação do presente serão resolvidas por despacho fundamentado do Presidente da Comissão Executiva da Turismo do Alentejo, E.R.T.
2. Eventuais pedidos de esclarecimentos acerca do presente regulamento podem ser apresentados a todo o tempo pelas entidades promotoras, através do email geral@turismodoalentejo-ert.pt.

Artigo 14.º

Dotação

O valor global de comparticipação financeira que a Turismo do Alentejo, E.R.T. afetarà ao programa integrado, está sujeito ao montante máximo de apoio previsto no n.º 1 do art.º 3.º da Portaria 34/2025 de 10 de fevereiro.

Artigo 15º

Direito de Inclusão

A Turismo do Alentejo E.R.T reserva-se ao direito de integrar na candidatura do Plano Anual de Eventos a apresentar ao Turismo de Portugal I.P, outros eventos e iniciativas que cumpram o definido no âmbito da Portaria n.º 34/2025/1, de 10 de fevereiro, assim como do presente documento.

Artigo 16º

Publicitação

Os projetos que venham a ser apoiados no âmbito do plano anual de eventos Alentejo e Ribatejo 25, devem publicitar os apoios concedidos nos termos da respetiva regulamentação específica, mencionando a inclusão do mesmo no plano anual de eventos do Alentejo e Ribatejo.

Artigo 17º

Enquadramento

As presentes condições de seleção, não dispensam a consulta da Portaria nº 34/2025/1 de 10 de fevereiro que procede à segunda alteração do sistema de incentivos Portugal Events, criado pela Portaria nº 101/2023 de 11 de abril, com as alterações dadas pela Portaria nº 429/2023 de 12 de dezembro.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

Estas condições de seleção entram em vigor no dia da sua publicação no sítio web visitalentejo.pt.

O Presidente

José Manuel dos Santos